



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 167/2023

“Insere §5º ao art. 5º da Lei Complementar 148 de 03 de novembro de 2021 que “Institui o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do município de Sarzedo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência complementar de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Insira-se §5º ao art. 5º da Lei Complementar 148/2021:

Art. 5º ...

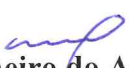
§5º. São requisitos para a concessão de aposentadoria normal ao participante do plano complementar:

- I** - idade mínima 55 (cinquenta e cinco) anos;
- II** - Mínimo de 60 (sessenta) contribuições mensais para o Plano; e
- III** - rompimento do vínculo estatutário com Município, ou, ter aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal. (AC)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário

Sarzedo, 30 de março de 2023.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal